



PUBLICADO EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**Estado do Ceará**  
**Prefeitura Municipal de Barroquinha**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI MUNICIPAL Nº 385/2011 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**CRIA A CENTRAL DE AVALIAÇÃO, REGULAÇÃO E AUDITORIA – CARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BAROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ,** faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** - A criação da Central de Avaliação, Regulação e Auditoria - CARA será regulada pelo disposto nessa lei.

**Art. 2º.** - A Central de Avaliação, Regulação e Auditoria – CARA objetiva dar suporte à reestruturação do processo de descentralização das funções de execução e gerenciamento, superando métodos e instrumentos de avaliação que apresentam pouca resolubilidade em consonância com o Plano Municipal de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria e demais instrumentos de planejamento.

Parágrafo único: as dimensões e o fortalecimento do processo de organização incluem:

- I – avaliação da organização do sistema e modelo de gestão;
- II – relação com os prestadores de serviços;
- III – qualidade da assistência e satisfação dos usuários;
- IV – resultados e impactos positivos sobre a saúde da população.

**Art. 3º.** - Constituem objetivos da Central de Avaliação, Regulação e Auditoria:

- I – organizar o acesso dos usuários às ações e serviços do sistema Único de Saúde – SUS;
- II – organizar a oferta de ações e serviços de saúde e adequá-la às necessidades demandadas pela população;
- III – oferecer a *melhor alternativa assistencial disponível para as demandas* dos usuários, considerando a disponibilidade assistencial do momento;
- IV- otimizar a utilização dos recursos disponíveis;
- V – apoiar a Secretária Municipal de Saúde a organizar a atenção básica.

**Art. 4º.** - A avaliação compreende a identificação e conhecimento global dos estabelecimentos de saúde existentes no território, cadastramento desses serviços, quantidade e qualidade da prestação da assistência entre outras atribuições.

**Art. 5º.** - Os meios de regulação da assistência devem ser implantados, de forma a permitir que seja avaliado da forma mais adequada às necessidades da população, promovendo a assistência de forma equânime, ordenada, oportuna e qualificada, pressupondo:

*Almeida*



PUBLICADO EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**Estado do Ceará**  
**Prefeitura Municipal de Barroquinha**  
**Gabinete do Prefeito**

- I – planejamento e programação das necessidades;
- II – aspectos epidemiológicos;
- III – recursos assistenciais disponíveis;
- IV – condições de acesso.

Art. 6º. - O processo regulatório abrange dois aspectos a regulação intermunicipais e a regulação sobre os prestadores de serviço, sendo responsabilidade do Município:

- I – criar mecanismos para identificação da procedência dos usuários;
- II – monitorar o cumprimento dos termos de compromisso para garantir do acesso;
- III – identificar pontos de desajuste entre a pactuação e a demanda;
- IV – intermediar o processo regulatório de fluxo de demandas no nível local;
- V – elaborar Plano Municipal de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria.

Art. 7º. - A regulação promoverá a operacionalização do acesso assistencial, incluindo marcação de consultas especializadas, exames de média e alta complexidade, internação das clínicas especializadas, atendimento pré-hospitalar, remoção intermunicipal, gestantes de alto risco, e outras ações do elenco de procedimentos da média e alta complexidade.

Art. 8º. - A auditoria objetiva a implantação de acompanhamento e avaliação do sistema de saúde pelos usuários de acordo com o Ministério da Saúde, objetivando a avaliação das unidades hospitalares, o controle dos recursos públicos e a aferição da qualidade do atendimento prestado aos usuários, identificando a demanda e possibilitando a correção das irregularidades na rede de serviço do SUS.

Art. 9º. - A auditoria será realizada pela Secretária Municipal da Saúde, sem prejuízos da fiscalização realizada pelo Tribunal de Contas dos Municípios – TCM e pelos órgãos de controle interno.

Art. 10. - Fica autorizada a contratação dos profissionais nas quantidades relacionadas no Anexo I da presente Lei.

Art. 11. - As despesas, decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 12. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA**, aos 21 de dezembro de 2011.

  
**ADEMIR PINTO VERAS**  
**Prefeito Municipal**



PUBLICADO EM 17

**Estado do Ceará**  
**Prefeitura Municipal de Barroquinha**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**Lei Municipal nº. 385/2011, de 21 de dezembro de 2011**  
**Anexo I – Criação de Cargos**

| <b>CARGO</b>             | <b>QUANTIDADE</b> |
|--------------------------|-------------------|
| <b>Médico Regulador</b>  | <b>01</b>         |
| <b>Enfermeira</b>        | <b>01</b>         |
| <b>Assistente Social</b> | <b>01</b>         |

*Adriano*